EXPEDIDO
Ofício nº 179 / 2022
Em: 06 / 04 / 2022

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05 / 04 / 2022
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 180 / 2022
Em: 06 / 04 / 2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 112 /2022

(Do Vereador José Pereira)

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Sr. Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como ao Sr. Procurador do Município Dr. Diego Carvalho Martins, solicitando que todas as empresas que utilizam fios e cabos aéreos em nosso município sejam NOTIFICADAS sobre a **Lei nº 2.121 (anexada), em vigor desde 20 de julho de 2021, de autoria do Vereador Pereira**, que "**dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea**" em nosso Município. A referida Lei recebeu especial destaque durante o 1º Encontro de Legislativos Municipais, realizado entre 23 e 26 de março deste ano, em Triunfo-PE, e promovido pela União de Vereadores do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito tem fundamento na execução de diversos serviços essenciais para a manutenção do bem-estar da população, e que são de competência do poder público municipal.

É de suma importância que as Leis, uma vez publicadas em nosso Município, sejam divulgadas e conhecidas por toda a população, especialmente aos que se tornam sujeitos para colocá-las em prática e, assim, manter a harmonia entre o Poder Executivo e os cidadãos cabedelences, quer sejam pessoas física ou jurídica.

A fiação e cabos aéreos em excesso e desuso, facilmente visualizada em um simples giro pelas vias de nossa cidade, causam um dano para o bom funcionamento dos serviços oferecidos, bem como são uma gritante poluição visual nas principais avenidas e ruas em toda extensão municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 28 de março de 2022.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:00 hs. Em: 04 / 04 / 2022
VISTO

Ver. JOSÉ PEREIRA
DEM

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
Folha
Visto

Lei nº 2127 De 20 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA E REMOÇÃO DOS EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE OPERE OU UTILIZE REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionaria ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art.2º A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para o Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, quando a identificação deverá conter a identificação de quem compartilha a rede.

Art.5º A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão.

Art.6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito